



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - PROFESSOR AFONSO SENA GONÇALVES
Av. Odilon Araújo, 372, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 98851-2994 - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

EDITAL Nº 007/2026 - FAPEPI/CNPQ

Processo nº 00110.001059/2025-34

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL DO PIAUÍ – PDCTR-PI

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em cumprimento ao disposto no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação CNPq/FAPEPI-PDCTR 2021-2031, processo SEI nº 01300.009378/2017-11 e em consonância com a Resolução Nº 001, de 19 de março de 2021 que institui o Programa de Apoio à Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação (PAPCTI) da FAPEPI, Lei nº 4.664 de 20 de dezembro de 1993, e com o Programa Estadual Mais Formação Mais Renda, Decreto nº 24.214, de 24 de novembro de 2025 e [Resolução Normativa do CNPq nº 028/2015 de 18 de dezembro de 2015](#), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional no Estado do Piauí (Programa PDCTR-PI), tornam públicas as normas de submissão de propostas para concessão de bolsas de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) e auxílio a projetos de pesquisa de forma a promover o fortalecimento de instituições de ensino superior e/ou pesquisa, instituto de pesquisa e empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento do estado do Piauí.

1. OBJETIVOS

1.1. Estimular a atração e fixação no estado do Piauí de pesquisadores desvinculados do mercado de trabalho com experiência em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições ou empresas públicas ou privadas, de ensino superior e/ou de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em uma das seguintes vertentes:

- a) **Regionalização:** caracterizada pela atração de doutores de outras regiões do país para áreas metropolitanas. Nesse caso, não é permitida a concessão da bolsa a doutores formados e/ou radicados no próprio estado;
- b) **Interiorização:** caracterizada pela atração de doutores para regiões reconhecidas pelo CNPq como de baixo desenvolvimento científico e tecnológico (fora das áreas metropolitanas), permitida a concessão da bolsa a doutor formado ou radicado no próprio estado.

2. CRONOGRAMA

Quadro 1. Cronograma.

Lançamento do Edital	30/06/2026
Interposição de recurso ao Edital (via e-mail drc@fapepi.pi.gov.br)	30/06/2026 a 13/07/2026
Resultado da interposição de recurso ao Edital	17/07/2026
Período para submissão de proposta no SIGFAPEPI	17/07/2026 a 31/08/2026
Resultado preliminar da Etapa I - Habilitação	16/09/2026
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa I - Habilitação (via SIGFAPEPI)	16 a 18/09/2026
Resultado da interposição de recurso da Etapa I - Habilitação e divulgação das propostas habilitadas	05/10/2026
Resultado preliminar da Etapa II - Avaliação de Mérito	16/11/2026
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa II - Avaliação de Mérito (via SIGFAPEPI)	17 a 19/11/2026
Resultado da interposição de recurso da Etapa II - Avaliação de Mérito	25/11/2026
Resultado preliminar da Etapa III - Análise de Relevância	07/12/2026
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa III - Análise de Relevância (via SIGFAPEPI)	07 a 09/12/2026
Resultado da interposição de recurso da Etapa III - Análise de Relevância	16/12/2026

3. RECURSO FINANCEIRO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

3.1. Serão alocados recursos financeiros no valor de R\$ 3.447.103,56 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$3.187.837,50 (três milhões cento e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta sete reais e cinquenta centavos) oriundos do CNPq, para pagamento de bolsas e R\$259.266,06 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e seis centavos) oriundos do Tesouro Estadual, para prover despesas de custeio e capital.

3.2. Serão concedidas pelo **CNPq** bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - DCR, pelo **período de até 36 (trinta e seis) meses** conforme critérios estabelecidos no quadro 2.

Quadro 2. Critérios de enquadramento do nível da bolsa DCR.

NÍVEL DE ENQUADRAMENTO DA BOLSA (CNPq)	VALOR DA BOLSA CNPq (R\$)
Pesquisador A: ser doutor há no mínimo 10 (dez) anos, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação, e na criação/consolidação de grupos de pesquisa. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional. Ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores.	7.750,00
Pesquisador B: ser doutor há no mínimo 5 (cinco) anos, com experiência na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação. Ter publicações de âmbito nacional e/ou internacional.	6.500,00
Pesquisador C: ser doutor com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação e com publicações em âmbito nacional.	5.250,00

3.3. Será concedido Auxílio-Instalação no valor equivalente a duas mensalidades, de acordo com o enquadramento do bolsista, pago no momento da concessão pelo CNPq.

3.4. Será concedido Auxílio-Deslocamento, de acordo com [tabela específica](#) pago no momento da concessão pelo CNPq.

3.5. Caso o bolsista já esteja instalado no local da instituição executora, este não fará jus aos benefícios previstos nos itens 3.3 e 3.4.

3.6. Os bolsistas farão jus ao Auxílio-Instalação e ao Auxílio-Deslocamento, quando pertinentes, apenas uma vez, mesmo que venham a ser beneficiados com bolsa DCR em outro estado.

3.7. A vigência da bolsa será de até **36 (trinta e seis) meses**, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitados a vigência e o limite orçamentário do instrumento jurídico. Para efeito da contagem de tempo, contabiliza-se o período de vigência de todas as bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional, implementadas ao beneficiário.

3.8. Será concedido pela **FAPEPI** auxílio-pesquisa para o desenvolvimento do projeto vinculado à bolsa, no valor de até R\$17.000,00 (dezesete mil reais), a depender do número de propostas contempladas, a ser pago em consonância com o prazo de vigência da bolsa.

3.9. Será destinada uma cota de bolsa DCR para cada um dos 12 territórios de desenvolvimento do estado, prioritariamente para projetos vinculados aos Núcleos Temáticos de Referência do item 5.1. As cotas de bolsas remanescentes serão distribuídas independentemente do território de concorrência e da temática escolhidos.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. DO PROPONENTE

4.1.1. Vertente Regionalização, atender cumulativamente aos critérios:

- a) possuir o título de doutor;
- b) não ser domiciliado no Piauí;
- c) não exercer a profissão há mais de um ano no Piauí;

- d) não ter o título de doutor emitido por IES do Piauí;
- e) não ter se aposentado em instituição do Piauí, no caso de aposentado.

4.1.2. Vertente Interiorização, atender cumulativamente aos critérios:

- a) possuir o título de doutor;
- b) selecionar instituição que não esteja localizada nas regiões metropolitanas de Teresina e Parnaíba;
- c) selecionar uma instituição localizada em município distinto daquele onde se aposentou, no caso de aposentado.

4.2. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- a) estar localizada no estado do Piauí;
- b) ter infraestrutura para o desenvolvimento do projeto em suas instalações;
- c) dispor de um profissional que possua vínculo com a instituição para a supervisão das atividades do bolsista.

5. NÚCLEOS TEMÁTICOS DE REFERÊNCIA

5.1. Serão fomentadas propostas de pesquisa voltadas à geração, aplicação e disseminação de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores, com potencial de impacto econômico, social, ambiental e institucional. Os projetos deverão estar vinculados a pelo menos um dos Núcleos Temáticos de Referência:

- I - Agro e Bioeconomia: Biotecnologia Aplicada ao Agronegócio, Bioinsumos, Agricultura de Precisão, Valorização da Biodiversidade;
- II - Economia Digital: Plataformas Digitais, Inteligência Artificial e Big Data, Computação em Nuvem, Blockchain, Novos Modelos de Negócio Digitais, Transformação Digital;
- III - GovTech e Infraestrutura: Governo Digital, Transparência e Dados Abertos, Inteligência Artificial aplicada à Gestão Pública, Automação de Serviços, Inovação em Políticas Públicas;
- IV - Indústria Mineral: Prospecção e Exploração Mineral, Beneficiamento e Agregação de Valor às Cadeias, Tecnologias de Extração Sustentável, Segurança Operacional, Gestão e Mitigação de Impactos Ambientais e Sociais;
- V - Indústria Verde: Tecnologias Limpas, Eficiência Energética, Descarbonização Industrial, Economia Circular, Energias Renováveis, Inovação para Sustentabilidade Ambiental;
- VI - Saúde e Biotecnologia: Biotecnologia em Saúde, Desenvolvimento de Fármacos e Vacinas, Diagnóstico e Dispositivos Médicos, Saúde Digital, Inovação em Sistemas de Saúde;
- VII - Turismo e Economia Criativa: Turismo Sustentável, Patrimônio Cultural e Natural, Indústrias Criativas, Design e Audiovisual, Economia da Cultura, Desenvolvimento Territorial.

5.2. Serão fomentados também, projetos de pesquisa na temática livre, os quais deverão ser destinados à produção de conhecimentos científicos inovadores, observada a distribuição de cotas de bolsa prevista no item 3.9.

6. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser planejada para execução em um período de 36 (trinta e seis) meses e enquadrar-se em um dos Núcleos Temáticos de Referência ou na temática livre.

6.2. A proposta deve ser apresentada, obrigatoriamente, conforme formulário de inscrição on-line no [SIGFAPEPI](#), sendo igualmente obrigatório constar:

- a) informações iniciais: Título, duração do projeto, dados da instituição executora;
- b) informações complementares (Núcleo temático, ODS, território de concorrência, vertente);
- c) resumo do projeto: descrever de forma sucinta as ideias principais do projeto;
- d) introdução e justificativa: apresentar uma visão geral do projeto, problemática e motivações;
- e) objetivos gerais e específicos: conter definição clara dos objetivos a serem alcançados com a pesquisa;
- f) metodologia: descrever detalhadamente os métodos e/ou atividades a serem utilizadas para o cumprimento dos objetivos;
- g) resultados e impactos esperados: descrever os principais resultados a serem alcançados com a aplicação da metodologia;
- h) contribuição do projeto para a nucleação de novos grupos de pesquisa;

- i) membros da equipe (inserir o supervisor);
- j) plano de aplicação dos recursos, com orçamento detalhado e justificativa da vinculação das despesas aos objetivos, atividades e produtos previstos.
- k) cronograma de atividades: descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista ao longo dos 36 meses;
- l) referências bibliográficas: apresentar referências em conformidade com a ABNT vigente.

6.3. A proposta deverá indicar, obrigatoriamente, pelo menos um produto acadêmico, técnico, tecnológico, de inovação ou de aplicação institucional/territorial compatível com a temática do projeto.

6.4. Consideram-se produtos, entre outros: artigo científico, livro, produto técnico-tecnológico, software, patente, tecnologia social, protocolo, relatório técnico aplicado, metodologia, base de dados, solução para política pública, transferência de tecnologia, processo, protótipo, material técnico ou outro resultado reconhecido pela área de avaliação da CAPES e compatível com o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, ambiental ou institucional do Piauí.

6.5. Os projetos que envolverem pesquisa com seres humanos e/ou animais deverão conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado, no ato da contratação, comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pelo Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme a Lei Federal nº 14.874/2024 e as regulamentações éticas vigentes, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal n.º 11.794, de 08 de outubro de 2008.

7. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. São financiáveis os seguintes itens de despesas:

I - na rubrica de CUSTEIO:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros - pessoa física;
- c) serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- d) despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível – DOACI;
- e) despesa de transporte;
- f) passagens e diárias com valores descritos no [Decreto nº 20.890, de 04 de abril de 2022](#).

II - na rubrica de CAPITAL:

- a) equipamento e material permanente;
- b) livros e softwares desde que tenham vida útil superior a dois anos.

7.2. Não são financiáveis os seguintes itens de despesa:

- a) bolsas a cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau com o(a) outorgado(a);
- b) pagamento a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) obras de construção civil;
- d) ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- e) realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;
- f) contratação ou complementação salarial de funcionários técnico-administrativos e custeio, tais como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição;
- g) aquisição de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte que estejam disponíveis em instituições próximas.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. Uma única proposta será aceita para efeito de avaliação e deverá ser submetida exclusivamente pelo [SIGFAPEPI](#), devendo o proponente/bolsista observar as etapas abaixo:

- a) ler atentamente este Edital para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sig.fapepi.pi.gov.br/> e logar no sistema com o e-mail e senha cadastrados inicialmente ou seguir o procedimento para realizar cadastro;

- c) escolher a opção Edital 007/2026;
- d) clicar no botão “+ **CRIAR PROPOSTA**”(ícone localizado no canto inferior direito da tela para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição; e
- f) clicar em "Verificar Pendências" e após, em "Submeter Proposta".

8.2. Somente serão aceitas propostas submetidas até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, conforme cronograma descrito no item 2.

8.3. O proponente/bolsista se responsabilizará pelo preenchimento do formulário no sistema [SIGFAPEPI](#) e poderá ser penalizado por falsas informações.

8.4. Verificando-se a submissão de mais de uma proposta por um mesmo proponente, será considerada para fins de análise a última proposta submetida.

8.5. Constatando-se o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas serão eliminadas.

8.6. Após a submissão da proposta, não será aceita inclusão ou substituição de qualquer documento.

8.7. A FAPEPI não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados.

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. O proponente da proposta deve apresentar a seguinte documentação, no ato da submissão, via SIGFAPEPI:

- a) Projeto conforme previsto no item 6.2, em formulário eletrônico;
- b) Formulário da produção científica (ANEXO I);
- c) Declaração de Anuência da instituição executora, assinada pelo dirigente institucional (reitor, pró-reitor de pesquisa ou pós-graduação, diretor de unidade administrativa ou equivalente), informando a infraestrutura para o desenvolvimento do projeto e manifestando o interesse em receber o candidato para executar o projeto e a compatibilidade do projeto de pesquisa com as prioridades institucionais (ANEXO II).

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A avaliação e julgamento das propostas submetidas dar-se-ão em três etapas: Etapa I - Habilitação/Enquadramento, Etapa II - Avaliação de Mérito e ETAPA III – Julgamento e Classificação pelo Comitê Assessor.

10.1.1. Etapa I – **Habilitação/Enquadramento**: de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos de elegibilidade e da documentação. A Etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação composta por membros com doutorado, designados pela FAPEPI e nomeados por portaria específica.

10.1.2. Somente serão consideradas habilitadas as propostas que atenderem aos critérios de Elegibilidade (item 4) e apresentarem a documentação exigida no item 9.

10.1.3. Etapa II - **Avaliação de Mérito**: de caráter eliminatório e classificatório, consiste na análise do mérito técnico-científico da proposta habilitada e na análise da produção científica do candidato a bolsista do PDCTR (nos últimos cinco anos, a partir da data de publicação deste Edital).

10.1.4. A análise do mérito técnico-científico de cada projeto será realizada por no mínimo dois consultores *ad hoc*, doutores com notório saber nos temas das propostas e vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa designados pela FAPEPI, observadas as normas do CNPq aplicáveis ao Programa DCR.

10.2. Os membros de comissões do edital e consultores *ad hoc* devem abster-se de avaliar propostas nas seguintes situações:

- a) participar de proposta submetida ao Edital;
- b) participar do projeto, cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;
- c) litigar judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as).

10.3. Na etapa de avaliação de mérito técnico-científico, serão considerados os critérios apresentados no quadro 3.

Quadro 3. Critérios de avaliação e julgamento.

Critérios de avaliação e julgamento		Pontuação
A	Caracterização da proposta como projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação (PD&I).	10
B	Clareza e relevância da justificativa e dos objetivos.	15
C	Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados.	15
D	Originalidade, caráter inovador do projeto, impacto esperado e produtos e avanços para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Piauí.	30
E	Adequação do orçamento e do cronograma aos objetivos, atividades e metas propostas.	10
F	Revisão bibliográfica adequada e atualizada.	10
G	Contribuição do projeto para a nucleação de novos grupos de pesquisa.	10

10.4. A Nota do Mérito Técnico-científico (N_{MT}) é a soma da pontuação atribuída a cada um dos itens (A, B, C, D, E, F e G).

10.5. A análise da produção científica do candidato a bolsista do PDCTR será realizada por uma Comissão de Avaliação de Produção Científica, composta por membros doutores e nomeados por portaria específica, conforme tabela de critérios de pontuação da produção científica do(a) bolsista (P_{Cb}) (ANEXO I).

10.5.1. Para efeito de contagem da pontuação indicada no Anexo I, será considerada a produção científica dos últimos cinco anos, contados da data de publicação deste Edital, conforme critérios definidos no Anexo I, adotando-se, para artigos científicos, a classificação por quartil Scopus/SCImago, sem prejuízo da análise qualitativa da produção.

10.5.2. A nota da produção científica do candidato a bolsista do PDCTR, conforme declarada no formulário (ANEXO I) e aferida pela Comissão de Avaliação, será atribuída, em escala de 0 (zero) a 100 (cem), da seguinte forma: a nota do candidato a bolsista de maior pontuação será 100 (cem), e as notas dos demais, serão obtidas proporcionalmente à maior nota.

10.5.3. A Nota da Produção Científica (N_{PC}) será obtida pela fórmula:

$$N_{PC} = (P_{Cb} / P_{Cmax}) \times 100,$$

em que (P_{Cb}) é a pontuação da produção científica do candidato a bolsista do PDCTR, aferida pela Comissão de Avaliação e (P_{Cmax}) é a maior pontuação obtida por um candidato a bolsista do PDCTR na produção científica.

10.6. A nota da Avaliação de Mérito (N_{AM}) da proposta será obtida pelo cálculo:

$$N_{AM} = (0,2 \times N_{PC}) + (0,8 \times N_{MT}).$$

10.7. Somente seguirão para Etapa III - Análise de Relevância, as propostas que obtiverem nota da Avaliação de Mérito (N_{AM}) maior ou igual a 70 (setenta).

10.8. ETAPA III – **Análise de Relevância** (Julgamento pelo Comitê Assessor): de caráter classificatório, consiste na análise dos pareceres produzidos pelos consultores *ad hoc*, da compatibilidade da produção científica do supervisor e com a produção do candidato a bolsista do PDCTR, bem como na realização de ajustes orçamentários.

10.9. O Comitê Assessor será composto por consultores especialistas, observadas as normas do CNPq aplicáveis ao Programa DCR, incluindo, quando exigido, a participação de pelo menos um bolsista PQ ou DT do CNPq, indicados pela FAPEPI, que devem atender as cláusulas de suspeição do item 10.2.

10.10. Os critérios de julgamento a serem observados pelo Comitê Assessor são:

Quadro 4. Critérios de relevância.

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA		NOTA
A	Relevância do projeto para o desenvolvimento da instituição de destino com base na abordagem interdisciplinar, integração interna e externa e a incorporação de técnicas e metodologia	0 a 30

B	Relevância do projeto para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, e aplicabilidade em políticas socioeconômicas de desenvolvimento do estado	0 a 45
C	Compatibilidade da produção científica do supervisor com a proposta e com a produção científica do candidato a bolsista do PDCTR	0 a 25

10.11. A nota da Análise de Relevância (N_{AR}) da proposta é a soma da pontuação atribuída a cada um dos itens (A, B e C).

10.12. A nota final (N_F) da proposta será obtida pelo cálculo:

$$N_F = (0,7 \times N_{AM}) + (0,3 \times N_{AR})$$

10.13. Em caso de igualdade de nota final entre os proponentes, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) maior nota da Análise de Relevância (N_{AR});
- b) maior nota da Avaliação de Mérito (N_{AM});
- c) maior nota da Produção Científica (N_{PC}) do candidato a bolsista do PDCTR.

10.14. Somente serão classificadas as propostas que obtiverem nota final (N_F) maior ou igual a 70,0 (setenta).

10.15. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Assessor poderá sugerir ajustes no valor a ser financiado.

10.16. Não havendo proposta suficiente que atenda o item 3.9, as demais propostas serão contempladas conforme ordem de classificação, independentemente do território.

10.17. Após a análise o Comitê deverá:

- I - Recomendar a aprovação do projeto, na íntegra;
- II - Recomendar a aprovação do projeto com alterações orçamentárias;
- III - Não recomendar a aprovação do projeto.

11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. As propostas classificadas em ordem decrescente e recomendadas pelo Comitê Assessor, na etapa III, serão homologadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI.

11.2. As propostas homologadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI serão submetidas ao CNPq para apreciação e adequação dos níveis de bolsa, conforme o quadro 2.

11.3. A implementação da bolsa DCR somente se concretizará após a aprovação técnica final do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, mediante análise da conformidade da proposta na Plataforma Integrada Carlos Chagas – PICC, nos termos da Resolução Normativa CNPq nº 028/2015.

12. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Os resultados serão divulgados na página da FAPEPI (www.fapepi.pi.gov.br), conforme prazo previsto no CRONOGRAMA.

12.2. O Resultado Final será publicado como extrato do Diário Oficial do Estado do Piauí.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS RESULTADOS

13.1. Os recursos contra os resultados das etapas somente poderão ser impetrados por meio do SIGFAPEPI e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário eletrônico específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como "Recursos".

13.2. Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, fatos novos não serão acatados.

14. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

14.1. Após a publicação do resultado final e homologação pelo CNPq, para fim de implantação da bolsa e pagamento do auxílio, o proponente com proposta aprovada terá até 30 (trinta) dias corridos para apresentar na área restrita do projeto no [SIGFAPEPI](#) a seguinte documentação, em formato PDF:

- a) Cópia do diploma de doutorado ou da ata da defesa da Tese.

I- Em caso da apresentação do diploma expedido por instituição estrangeira, deverá anexar o reconhecimento por instituição nacional credenciada;

II- Em caso da apresentação da ata da defesa da Tese, a sua data de expedição não deve ultrapassar o prazo de 180 dias da publicação deste edital. Ocorrendo a aprovação do projeto, apresentar a cópia do Diploma de Doutorado no momento da assinatura da outorga.

- b) Cópias dos documentos pessoais: RG e CPF (se candidato estrangeiro, apresentar a cópia do visto permanente compatível com a atividade proposta); comprovante de residência; extrato bancário (cabecçalho com identificação dos dados bancários do correntista).
- c) Declaração de NÃO vínculo com o mercado de trabalho no momento da implantação da bolsa (ANEXO III);
- d) Autodeclaração de adimplência junto à FAPEPI/CNPq (ANEXO IV) assinada pelo proponente/coordenador;
- e) Cópia do diploma de doutorado do supervisor do proponente;
- f) Comprovante que ateste a vinculação do supervisor ao quadro efetivo da instituição em que será executado o projeto de pesquisa;
- g) Declaração assinada pelo supervisor justificando a importância do projeto e de que o proponente estará sob sua orientação e responsabilidade durante a vigência do Termo de Outorga (ANEXO V);
- h) Declaração emitida pela instituição na qual o projeto será desenvolvido, informando a data em que o bolsista iniciará suas atividades.
- i) Cópia do comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pelo Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme a Lei Federal nº 14.874/2024 e as regulamentações éticas vigentes, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal n.º 11.794/2008 (quando cabível);

14.2. A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

- a) O bolsista/coordenador será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;
- b) A instituição executora será corresponsável pela execução do projeto;
- c) O CNPq e a FAPEPI, a qualquer tempo, poderão solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
- d) A FAPEPI assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos, de acordo com os termos deste edital;
- e) Caso o projeto não seja implementado pelo bolsista/coordenador conforme o cronograma aprovado, a concessão financeira prevista poderá ser cancelada.

14.3. A NÃO apresentação de um ou mais documentos elencados no item 14.1, no prazo determinado pela FAPEPI, implicará a NÃO implantação da bolsa.

14.4. A aprovação da proposta NÃO confere o direito à implantação da bolsa e liberação de auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

14.5. A concessão do auxílio estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

14.6. O pagamento da bolsa DCR será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de pessoa física em nome do beneficiário, sendo vedado o pagamento a terceiros ou em conta de pessoa jurídica. O auxílio-pesquisa concedido pela FAPEPI observará o Termo de Outorga e as normas próprias da Fundação.

14.7. A concessão da bolsa não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o(a) bolsista e o CNPq, uma vez que não configura vínculo trabalhista e nem objetiva pagamento de salário.

14.8. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEPI e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação do benefício.

15. OBRIGAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

15.1. A Instituição Executora deve oferecer as condições de infraestrutura para perfeita execução da pesquisa e comunicar formalmente à FAPEPI qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e à situação do bolsista e do supervisor.

15.2. O bolsista, coordenador do projeto, deve:

- a) residir na localidade da instituição de execução do projeto, ao longo da vigência da bolsa;
- b) dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa, não sendo permitida a atividade de docência, exceto quando contratado pela instituição onde desenvolve o projeto, hipótese em que a bolsa poderá ser mantida com redução de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, desde que:
 - I – a bolsa esteja vigente há pelo menos 6 (seis) meses;
 - II – haja solicitação formal da FAPEPI ao CNPq;
 - III – seja assegurada a continuidade do projeto originalmente aprovado;
 - IV – a condição de bolsista seja aceita pela instituição contratante;
 - V – seja respeitado o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses de vigência da bolsa, nos termos da Resolução Normativa CNPq nº 028/2015.
- c) comunicar à FAPEPI e ao CNPq qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto e a implementação da bolsa;
- d) no caso de haver necessidade de cancelamento da bolsa, o pesquisador deve formalizar o pedido junto à FAPEPI, informando os motivos e a data a partir da qual deixará de atuar no projeto, junto com cartas da instituição de execução e do supervisor, dando ciência da solicitação de cancelamento da bolsa;
- e) encaminhar a prestação de contas e o relatório final de atividades para a FAPEPI, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento ou o cancelamento da bolsa;
- f) manter o currículo na Plataforma Lattes, atualizado em consonância com a vigência deste edital.

15.3. O supervisor deve acompanhar e avaliar as atividades do bolsista, relatar à instituição de execução do projeto, bem como à FAPEPI, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto e encaminhar para a FAPEPI, no prazo de até de 60 (sessenta) dias após o encerramento ou o cancelamento da bolsa, a avaliação do desempenho do bolsista, o Relatório Técnico Final e a prestação de contas.

15.4. A FAPEPI deverá manter sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a finalização do projeto, toda a documentação relativa ao processo de seleção, concessão, acompanhamento e avaliação das bolsas DCR, para fins de comprovação, auditoria e controle, conforme disposto na Resolução Normativa CNPq nº 028/2015.

16. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO

16.1. A solicitação justificada de prorrogação do prazo de execução do projeto de pesquisa, poderá ser atendida, a critério exclusivo da FAPEPI e do CNPq;

16.2. A vigência da bolsa DCR poderá ser prorrogada por até 6(seis) meses, nos termos da Resolução Normativa CNPq nº 028/2015 e da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, nos casos de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, desde que formalmente comprovados e comunicados ao CNPq, observado o limite máximo de vigência do instrumento jurídico celebrado entre o CNPq e a FAPEPI.

17. ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

17.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEPI deverá ser feita por escrito para drc@fapepi.pi.gov.br;

17.2. Deverão ser comunicadas à FAPEPI pelo pesquisador, de forma antecipada para fins de autorização, qualquer necessidade de alteração relativa à execução do plano de trabalho e orçamento aprovados.

17.3. A FAPEPI e o CNPq acompanharão os projetos por meio de:

- a) Relatórios técnico-científicos e financeiro, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEPI, pelo bolsista/coordenador DCR;
- b) Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados (Parcial e Final) de acordo com a vigência dos projetos contratados.

17.4. A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo bolsista/coordenador DCR do projeto, será realizada por consultor *ad hoc*, conforme as áreas do conhecimento;

17.5. A prestação de contas técnica e financeira parcial deve ser apresentada pelo bolsista/coordenador DCR, em até 30 (trinta) dias, após dezoito meses de execução do projeto. A prestação de contas técnica e financeira final deverá ser apresentada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento ou cancelamento da bolsa, em conformidade com o Termo de Outorga, com as normas da FAPEPI, do CNPq e com a legislação aplicável.

17.6. A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, será de acordo com o previsto no Termo de Outorga, normas da FAPEPI e demais fundamentos legais que embasam o direito público;

17.7. A FAPEPI reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, inclusive, quanto aos recursos a ele alocados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, salvaguardados os casos previstos em Lei.

18.2. A FAPEPI poderá corrigir erros de qualquer natureza contidos no Edital, mediante prévia publicação no DOE, respeitando todas as exigências legais para esse ato, inclusive, quanto ao tempo e à publicidade, buscando evitar causar prejuízos aos interessados.

18.3. O bolsista/coordenador deve permanecer adimplente com a FAPEPI e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, durante a vigência da bolsa.

18.4. O bolsista/coordenador é responsável pelas informações fornecidas, a FAPEPI reserva-se o direito de excluí-los em qualquer fase do Edital, caso seja constatado, a qualquer momento, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes.

18.5. Cada Coordenador é o responsável por adotar as providências necessárias em relação às permissões e autorizações especiais de natureza ética ou legal requeridas para a execução do projeto. Por exemplo, a obtenção da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa para experimentos envolvendo seres humanos ou animais, a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para questões ambientais, a autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) para questões relacionadas ao genoma, e/ou a obtenção de autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para projetos em áreas indígenas, entre outros.

18.6. A concessão das bolsas e do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI ou pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

18.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela RESOLUÇÃO Nº 001, de 08 de agosto de 2003, pela RESOLUÇÃO Nº 001/2021 e normas da FAPEPI.

18.8. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

18.9. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEPI deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

18.10. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEPI e CNPq, utilizando a identidade visual da Fundação e do Governo do Estado, de acordo com as normas do FAPEPI de Uso da Marca, disponível n o <http://www.fapepi.pi.gov.br/uso-da-marca/> da página eletrônica da FAPEPI. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

18.11. As atividades exercidas pelos beneficiários das bolsas previstas neste edital serão exclusivamente de pesquisa científica, tecnológica e inovação.

18.12. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEPI, no âmbito da execução do programa.

18.13. A FAPEPI e o CNPq não se responsabilizam por quaisquer riscos, danos físicos ou mentais causados aos membros da equipe ou qualquer outra pessoa envolvida nas atividades da pesquisa, decorrente da execução do projeto.

18.14. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos do presente edital, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas neste Edital.

18.15. Na eventual hipótese da FAPEPI e CNPq virem a ser demandados judicialmente por situações que

a instituição executora tenha dado causa, esta obriga-se a ressarcir todas e quaisquer despesas que as ditas agências de fomento vierem a ser condenadas a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas outros alusivos à formulação da defesa e danos morais.

18.16. As informações prestadas pelo proponente/bolsista do PDCTR são de inteira responsabilidade do mesmo, reservando-se à FAPEPI o direito de excluí-lo em qualquer fase do Edital caso sejam constatadas, a qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes.

18.17. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: dtc@fapepi.pi.gov.br.

18.18. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Técnico Administrativo da FAPEPI (CTA).

19. **BASE LEGAL E DOCUMENTOS**

19.1. O presente Edital, no que couber, faz referências à legislação e aos documentos a seguir:

- a) [Lei de criação da FAPEPI - Lei n.º 4.664 de 20 de dezembro de 1993](#);
- b) [Princípios Constitucionais - Caput e Parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal](#);
- c) [Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016](#);
- d) [Propriedade Industrial - Lei 9.279/1996, Propriedade Industrial](#);
- e) [Lei de Inovação do Estado do Piauí - Lei 7.511/2021](#);
- f) [Resolução Nº 001, de 19 de março de 2021](#).

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.

JOÃO XAVIER DA CRUZ NETO
Diretor-Presidente da FAPEPI

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - Formulário da produção científica;

ANEXO II - Declaração de Anuência da instituição;

ANEXO III - Declaração de NÃO vínculo;

ANEXO IV - Autodeclaração de adimplência junto à FAPEPI/CNPq;

ANEXO V - Declaração do supervisor.